PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 04/2022
CONTRATO Nº 02 TP 04/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) - CNPJ 12.560.385/0001-20, NA FORMA ABAIXO.

Ao Primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.560.385/0001-20, com sede na Rua Picos, 85, Bairro Rodoviária, CEP: 64.333-000, representada neste ato por, Manoel Vieira Costa, Empresário, portador da CNH Nº 02516648732-DETRAN-CE e CPF nº 547.308.213-00, residente na cidade de Quiterianópolis, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no

Prédio sede da Prefeitura Municipal Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, centro.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 94.302,51 (Noventa e quatro**

mil, trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme especificado abaixo:

LOTE 04 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) CNPJ: 12.560.385/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
182	ARAME GALVANIZADO Nº16	BELGO	KG	10	R$ 27,14	R$ 271,40
183	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	10	R$ 26,19	R$ 261,90
184	AREIA FINA	PRODUÇÃO LOCAL	M³	10	R$ 279,81	R$ 2.798,10
185	AREIA GROSSA LAVADA	PRODUÇÃO LOCAL	M³	10	R$ 279,81	R$ 2.798,10
186	BRITA	CRATEUS	M³	8	R$ 251,91	R$ 2.015,28
187	CADEADO 35	PADO	UND	30	R$ 37,71	R$ 1.131,30
188	CAIBRO SERRADO 3X6	PARÁ	MT	50	R$ 6,29	R$ 314,50
189	CIMENTO 50KG	POTY	SC	400	R$ 37,35	R$ 14.940,00
190	DISCO CORTE LISO 4-3/8"X3/4" 110MMX20MM	THOMPSON	UNID.	5	R$ 16,11	R$ 80,55
191	DISCO CORTE SEGMENTADO 4-3/8"X3/4" 110MMX20MM	THOMPSON	UNID	5	R$ 16,11	R$ 80,55
192	DISCO DE MADEIRA (SERRA CIRCULAR 12 T)	THOMPSON	UNID.	5	R$ 38,61	R$ 193,05
193	DOBRADIÇA 3"	SILVANA	UNID.	25	R$ 5,04	R$ 126,00
194	DOBRADIÇA 4"	SILVANA	UNID.	25	R$ 6,08	R$ 152,00
195	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UNID.	5	R$ 59,99	R$ 299,95
196	FERRO 10MM	GERDAU	VR	10	R$ 81,90	R$ 819,00
197	FERRO 4.2MM	GERDAU	VR	10	R$ 25,29	R$ 252,90

198	FERRO 6.3MM	GERDAU	VR	10	R$ 37,71	R$ 377,10
199	FERRO 8.0MM	GERDAU	VR	10	R$ 70,29	R$ 702,90
200	FERROLHO 3"	SILVANA	UNID.	20	R$ 6,30	R$ 126,00
201	FERROLHO 4"	SILVANA	UNID.	20	R$ 7,20	R$ 144,00
202	FORRA PARA JANELA	S.OCA	UNID.	10	R$ 86,58	R$ 865,80
203	FORRA PARA PORTA	S.OCA	UNID.	10	R$ 134,19	R$ 1.341,90
204	FRECHAL 7X7	COPAIBA	MT	40	R$ 14,49	R$ 579,60
205	JANELA ALMOFADA 1,00X 1,20M	ARLIZ	UNID.	6	R$ 282,60	R$ 1.695,60
206	LINHA SERRADA 7X14	PARÁ	MT	30	R$ 28,89	R$ 866,70
207	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 0,60X2,10M	S.OCA	UNID.	8	R$ 495,18	R$ 3.961,44
208	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 0,80X2,10M	S.OCA	UNID.	8	R$ 517,50	R$ 4.140,00
209	PORTA PARANÁ 0,60X2,10M	S.OCA	UNID.	5	R$ 369,18	R$ 1.845,90
210	PORTA PARANÁ 0,70X2,10M	S.OCA	UNID.	5	R$ 417,60	R$ 2.088,00
211	PORTA PARANÁ 0,80X2,10M	S.OCA	UNID.	5	R$ 495,72	R$ 2.478,60
212	PREGO 11X11 SEM CABEÇA	GERDAU	KG	5	R$ 24,39	R$ 121,95
213	PREGO 14X15	GERDAU	KG	5	R$ 25,11	R$ 125,55
214	PREGO 15X15	GERDAU	KG	5	R$ 25,11	R$ 125,55
215	PREGO 15X18	GERDAU	KG	5	R$ 26,19	R$ 130,95
216	PREGO 18X27	GERDAU	KG	5	R$ 25,65	R$ 128,25

217	PREGO 19X36	GERDAU	KG	5	R$ 25,65	R$ 128,25
218	RIPA SERRADA 1,5 X 6	SAPUCAI	MT	200	R$ 3,20	R$ 640,00
219	RIPÃO 1,5 X 4	SAPUCAI	MT	100	R$ 4,31	R$ 431,00
220	SUPER CAL 5 KG	HIDRO TINTAS	UNID.	50	R$ 10,80	R$ 540,00
221	TABOA DE PINHOS	JANARA	M³	10	R$ 59,90	R$ 599,00
222	TELHA	CRATEUS	UND	3000	R$ 0,85	R$ 2.550,00
223	TIJOLOS COM 8 FUROS	CRATEUS	UND	4000	R$ 0,66	R$ 2.640,00
224	TINTA BALDE 18 LITROS	HIDRO TINTAS	UND	20	R$ 137,25	R$ 2.745,00
225	TRELÍCIA DE 6M	FERRO LESTE	UNID.	20	R$ 54,59	R$ 1.091,80
226	TRINCO PARA PORTA CHAVE PEQUENA	SILVANA	UND	20	R$ 45,95	R$ 919,00
					TOTAL LOTE 04	**R$ 60.664,42**

LOTE 05 - MATERIAL HIDRAULICO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) CNPJ: 12.560.385/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
227	ADAPTADOR 20MM	KRONA	UNID.	20	R$ 2,52	R$ 50,40
228	ADAPTADOR 25MM	KRONA	UNID.	20	R$ 2,79	R$ 55,80
229	ADAPTADOR 40MM	KRONA	UNID.	10	R$ 7,83	R$ 78,30
230	ADAPTADOR 50MM	KRONA	UNID.	6	R$ 11,61	R$ 69,66
231	ADAPTADOR 60MM	KRONA	UNID.	6	R$ 22,05	R$ 132,30
232	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS	FORT LEVE	UNID.	1	R$ 2.844,00	R$ 2.844,00
233	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS	FORT LEVE	UNID.	2	R$ 476,28	R$ 952,56

234	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	FORT LEVE	UNID.	2	R$ 379,08	R$ 758,16
235	CAIXA DE DESCARGA CONVENCIONAL	FORT LEVE	UNID.	5	R$ 44,01	R$ 220,05
236	CAIXA SINFONADA 10MM	TIGRE	UNID.	3	R$ 16,11	R$ 48,33
237	CANO SOLDÁVEL 20MM 6 METROS	KRONA	UNID.	10	R$ 22,46	R$ 224,60
238	CANO SOLDÁVEL 25MM 6 METROS	KRONA	UNID.	10	R$ 26,06	R$ 260,60
239	CANO SOLDÁVEL 40MM 6 METROS	KRONA	UNID.	10	R$ 59,31	R$ 593,10
240	CANO SOLDÁVEL 50MM 6 METROS	KRONA	UNID.	10	R$ 87,21	R$ 872,10
241	CANO SOLDÁVEL 75MM 6 METROS	KRONA	UNID.	3	R$ 280,71	R$ 842,13
242	CANO SOLDÁVEL 60MM 6 METROS	KRONA	UNID.	10	R$ 121,68	R$ 1.216,80
243	COLA PARA CANO 75 G	POLITUBOS	UNID.	19	R$ 7,70	R$ 146,30
244	COLA PARA CANO 175 G	POLITUBOS	UNID.	20	R$ 16,02	R$ 320,40
245	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	KRONA	UNID.	10	R$ 7,65	R$ 76,50
246	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	KRONA	UNID.	10	R$ 9,09	R$ 90,90
247	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	KRONA	UNID.	20	R$ 5,27	R$ 105,40
248	FITA VEDA ROSCA 5M	KRONA	UNID.	20	R$ 3,69	R$ 73,80
249	FLANGE 20MM	KRONA	UNID.	15	R$ 16,65	R$ 249,75
250	FLANGE 25MM	KRONA	UNID.	10	R$ 18,45	R$ 184,50
251	FLANGE 40MM	KRONA	UNID.	6	R$ 31,05	R$ 186,30
252	FLANGE 50MM	KRONA	UNID.	6	R$ 35,19	R$ 211,14

253	JOELHO COM ANEL BRANCO 40MM	FORT LEVE	UNID.	5	R$ 5,22	R$ 26,10
254	JOELHO ESGOTO 100MM	KRONA	UNID.	15	R$ 13,41	R$ 201,15
255	JOELHO ESGOTO 40MM	KRONA	UNID.	25	R$ 3,15	R$ 78,75
256	JOELHO ESGOTO 50MM	KRONA	UNID.	25	R$ 4,59	R$ 114,75
257	JOELHO MARROM 20MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	50	R$ 2,34	R$ 117,00
258	JOELHO MARROM 25MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	50	R$ 2,79	R$ 139,50
259	JOELHO MARROM 40MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	15	R$ 6,75	R$ 101,25
260	JOELHO MARROM 50MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	10	R$ 9,45	R$ 94,50
261	LAVATÓRIO C/COLUNA	BELIZE	UNID.	2	R$ 234,00	R$ 468,00
262	LAVATÓRIO SEM COLUNA	BELIZE	UNID.	3	R$ 144,00	R$ 432,00
263	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UNID.	50	R$ 2,34	R$ 117,00
264	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UNID.	10	R$ 6,84	R$ 68,40
265	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UNID.	10	R$ 7,02	R$ 70,20
266	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UNID.	8	R$ 9,45	R$ 75,60
267	PLUG 20MM COM ROSCA	KRONA	UNID.	40	R$ 2,34	R$ 93,60
268	PIA PARA COZINHA 1.20M INOX	BRANOX	UNID.	2	R$ 229,95	R$ 459,90
269	PIA PLÁSTICO BANHEIRO	HERC	UNID	3	R$ 31,41	R$ 94,23
270	REGISTRO DE ESFÉRICO DE METAL 20MM	KRONA	UNID	8	R$ 59,40	R$ 475,20
271	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 20MM	KRONA	UNID.	20	R$ 12,15	R$ 243,00

272	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 40MM	KRONA	UNID.	2	R$ 27,09	R$ 54,18
273	SIFÃO 40MM	KRONA	UNID.	5	R$ 8,91	R$ 44,55
274	SIFÃO COPO PL 7/8X40MM SOLD.	KRONA	UNID.	3	R$ 13,50	R$ 40,50
275	TE ESGOTO 40MM	KRONA	UNID.	8	R$ 4,95	R$ 39,60
276	TE MARROM 20MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	40	R$ 2,34	R$ 93,60
277	TE MARROM 25MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	20	R$ 2,79	R$ 55,80
278	TE MARROM 40MM SOLDÁVEL	KRONA	UNID.	5	R$ 9,45	R$ 47,25
279	TORNEIRA P/JARDIM	KRONA	UNID.	50	R$ 6,75	R$ 337,50
280	TORNEIRA PARA PIA LONGA EM PVC	HERC	UNID.	10	R$ 11,61	R$ 116,10
281	TUBO ESGOTO 100MM BARRA C/6M	KRONA	UNID.	5	R$ 99,81	R$ 499,05
282	TUBO ESGOTO 40MM BARRA C/6M	KRONA	UNID.	10	R$ 44,10	R$ 441,00
283	TUBO ESGOTO 50MM BARRA C/6M	KRONA	UNID.	10	R$ 61,65	R$ 616,50
284	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	KRONA	UNID.	10	R$ 5,31	R$ 53,10
285	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	CELITE	UNID.	5	R$ 220,50	R$ 1.102,50
286	FORRO PVC 200M GEMINI BCO 6 MT BARRA	PLASBIL	MT	80	R$ 36,00	R$ 2.880,00
287	RODA FORRO PVC 6 MT	PLASBIL	MT	50	R$ 7,11	R$ 355,50
					TOTAL LOTE 05	**R$ 21.110,74**

LOTE 06 - MATERIAL ELÉTRICO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)
CNPJ: 12.560.385/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
288	CABO FLEX 1.5MM	SIL	MT	300	R$ 2,52	R$ 756,00
289	CABO FLEX 2.5MM	SIL	MT	300	R$ 3,33	R$ 999,00
290	CABO FLEX 4.0MM	SIL	MT	300	R$ 4,32	R$ 1.296,00
291	CABO FLEXÍVEL 6MM	SIL	MT	300	R$ 5,85	R$ 1.755,00
292	CAIXA DE ENTRADA MONOFÁSICA NOVO PADRÃO CEPISA	PLAST	UNID.	3	R$ 96,30	R$ 288,90
293	CAIXA DE ENTRADA TRIFÁSICA NOVO PADRÃO CEPISA	PLAST	UNID.	3	R$ 224,10	R$ 672,30
294	CAIXA DE PVC 4X2	TRAMONTINA	UNIN	30	R$ 2,70	R$ 81,00
295	CLIPES TRIFASICOS REFORÇADOS	TRAMONTINA	UNID.	100	R$ 2,70	R$ 270,00
296	CONDUITE FLEXÍVEL ½ ALTA QUALIDADE	KRONA	MT	50	R$ 1,62	R$ 81,00
297	CONDUITE FLEXÍVEL ¾ ALTA QUALIDADE	KRONA	MT	50	R$ 1,76	R$ 88,00
298	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	TRAMONTINA	UNID.	15	R$ 19,80	R$ 297,00
299	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	TRAMONTINA	UNID.	8	R$ 21,60	R$ 172,80
300	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	TRAMONTINA	UNID.	10	R$ 26,10	R$ 261,00
301	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	TRAMONTINA	UNID.	5	R$ 65,70	R$ 328,50
302	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	TRAMONTINA	UNID.	5	R$ 78,30	R$ 391,50

303	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	TRAMONTINA	UNID.	3	R$ 96,30	R$ 288,90
304	ELETRODUTO RÍGIDO ¾ BARRA C/3M	AMANCO	UNID.	10	R$ 21,15	R$ 211,50
305	ELETRODUTO RÍGIDO 1" BARRA C/3M	AMANCO	UNID.	10	R$ 24,30	R$ 243,00
306	FITA ISOLANTE 10M	KRONA	UNID.	18	R$ 5,85	R$ 105,30
307	FITA ISOLANTE 5M	KRONA	UNID.	9	R$ 5,40	R$ 48,60
308	HASTE DE ATERRAMENTO COMPLETA 1,20M	RAMAZ	UNID.	8	R$ 21,60	R$ 172,80
309	INTERRUPTOR CONJUGADO C/TOMADA	RADIAL	UNID.	20	R$ 13,50	R$ 270,00
310	INTERRUPTOR DUPLO	RADIAL	UNID.	15	R$ 13,05	R$ 195,75
311	INTERRUPTOR SIMPLES	RADIAL	UNID.	40	R$ 12,15	R$ 486,00
312	LÂMPADA 220-240V 3U 25W	PHILIPS	UNID.	25	R$ 23,85	R$ 596,25
313	LÂMPADA 220-240V 3U 34W	PHILIPS	UNID.	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00
314	LÂMPADA DE TUBO 36/40 WATS	PHILIPS	UND.	25	R$ 25,20	R$ 630,00
315	REATOR PARA LÂMPADA 36/40 WATS	SOPRANO	UND.	25	R$ 16,65	R$ 416,25
					TOTAL LOTE 06	**R$ 12.527,35**

TOTAL GERAL DOS LOTES 04, 05 e 06.....	**R$ 94.302,51**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
R$ 52.155,32	12.361.0231.2013.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades Gerais-MDE. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 620.645,92	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 01 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antônia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deposto

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)
CNPJ 12.560.385/0001-20
CONTRATADA
Manoel Vieira Costa - Empresário

TESTEMUNHAS:
1. Kayane Viola de Macêdo
   CPF: 069.325.625-09
2. Antonio Hugo Vieira Araújo
   CPF: 068.686.533-56